CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP. 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. nº PL 591/23
Folhas: 02
Rubrica:

PROJETO DE LEI __/2023

"Autoriza a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais síndromes, denominado Casa do Autista e Centro de Inclusão."

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a criar o Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais síndromes, denominada CASA DO AUTISTA E CENTRO DE INCLUSÃO.

Art. 2º - O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais síndromes promoverá:

I. Atendimento psicossocial;
II. Atendimento médico e agendamento de consultas;
III. Ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;
IV. Ações de inclusão social;
V. Ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais síndromes, tendo em vista a educação, saúde e trabalho;
VI. Ações e programas que integrem pessoas com Autismo e pessoas com demais síndromes em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;
VII. Atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA) e pessoas com demais síndromes em terapias com animais;
VIII. Fonoaudióloga
IX. Pediatra;
X. Fisioterapia;
XI. Psicologia;
XII. Neurologia;

Art. 3º - O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais síndromes deverá:

I. Realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei;
II. Auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços públicos existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista, bem como as pessoas com demais síndromes;

RECEBIDO EM
14 / 08 / 23

CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP. 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. nº: PL 59/23
Folhas: 03
Rubrica:

Art. 4º - O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais síndromes poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espetro Autista (TEA) e pessoas com demais síndromes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Julio Cezar José De Andrade Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP. 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. nº: PL 59 / 23
Folhas: 04
Rubrica: GLC

JUSTIFICATIVA:

O autismo é um transtorno no desenvolvimento neurológico da criança que gera alterações na comunicação, dificuldade (ou ausência) de interação social e mudanças no comportamento. Pessoas com autismo podem apresentar algumas características especificas, como manter pouco contato visual, ter dificuldade para falar ou expressar ideias e sentimentos, e ficar desconfortáveis em situações sociais, além de poderem apresentar comportamentos repetitivos, como ficar muito tempo balançando o corpo para frente e para trás, por exemplo.

É importante ressaltar que o autismo não é uma doença, mas sim um modo diferente de se expressar e reagir, que, apesar de não ter cura, não se agrava com o avanço da idade. No entanto, quanto mais cedo for realizado o diagnóstico e iniciado o tratamento, melhores serão a qualidade de vida e a autonomia da pessoa.

Assim como as demais síndromes, também devem ser diagnosticadas e tratadas. É importante que a criança frequente escola regular para desenvolver suas potencialidades, dentro dos limites que a síndrome impõe. Em alguns casos, o ideal é frequentar escolas especializadas que lhe ofereçam acompanhamento. Além disso, a Fonoaudiologia, a Terapia Ocupacional e Fisioterapia poderão contribuir no desenvolvimento cognitivo, sensorial e motor, por isso é importante esse acompanhamento profissional que vai estimular ao máximo o potencial da criança.

A criação deste centro de tratamento e reabilitação é de grande importância para as pessoas nestas condições, pois reuniria em um único local uma equipe multidisciplinar de acompanhamento.

Desse modo, pelos motivos anteriormente expostos, vimos apresentar o Projeto em apreço a esta Casa Legislativa, buscando a sua aprovação.

Julio Cezar José De Andrade Filho
Vereador